



Projeto de Lei de nº 006 /2022

**Abre crédito especial para o fim
que especifica e dá outras
providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Capacitação e Formação de Professores da rede municipal de ensino, com recursos de convênio do Governo Estadual;

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

20500 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
12.361.1001 - 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
33.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Fonte 576. R\$ 30.000,00
Total..... R\$ 30.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR UNANIMIDADE

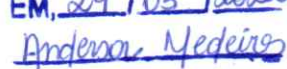
Na sessão de 18 de ABRIL 2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO


Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Constitucional

Santo André, 23 de março de 2022.

RECEBIDO
EM 29/03/2022






ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Santo André-PB, 24 de março de 2022;

**A Câmara Municipal de Vereadores de Santo André/PB;
Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;**

Inicialmente, ao dirigir-me a este Legislativo, externo meus cumprimentos a todos os edis, e, doravante, passo a expor os motivos que nos levam a remeter para a apreciação o presente projeto de Lei.

O presente projeto normativo está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de realizar, junto ao orçamento em vigor, a abertura de crédito especial destinado a ocorrer com as despesas de capacitação e formação de professores da rede municipal de ensino.

Destaca-se, por oportuno, que a medida referente ao parágrafo anterior tem como justificativa o fato de a gestão ter procurado realizar investimento na área de educação, a fim de assegurar a toda classe estudantil, o fornecimento da educação com profissionais cada vez mais capacitados para o desempenho da docência. Logo, a aprovação do projeto, ora apresentado a este parlamento, é de suma importância para a manutenção e qualidade do ensino.

Assim, e considerando tudo o que fora exposto, aguardamos, após tramite regular, a aprovação de mais este projeto de lei.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 18 de ABRIL 2022.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

RECEBIDO
EM 29/03/2022
Anderson Medeiros.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com